

VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL E A LEI N. 11.340/06: Reflexões Sobre a Mulher Indígena

<http://dx.doi.org/10.21527/2176-6622.2023.60.13720>

Submetido em: 11/11/2022

Aceito em: 7/9/2023

Elisaide Trevisam

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS. Campo Grande/MS, Brasil.
<http://lattes.cnpq.br/6965703867431559>. <http://orcid.org/0000-0002-6909-7889>

Antonio Hilário Aguilera Urquiza

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS. Campo Grande/MS, Brasil.
<http://lattes.cnpq.br/8582796165061936>. <https://orcid.org/0000-0002-3375-8630>

Tatiana Dias de Oliveira Said

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS. Campo Grande/MS, Brasil.
<http://lattes.cnpq.br/6328494496457502>. <https://orcid.org/0000-0001-7808-0694>

RESUMO

Enquanto fenômeno socioestrutural inserido culturalmente na história humana, a violência de gênero é endêmica no mundo todo, atingindo mulheres das mais distintas classes, etnias, profissões, idades, etc. O problema, entretanto, é ainda mais crítico no Brasil, uma vez que poucos países no mundo têm um número tão elevado de crimes cometidos contra mulheres como o Estado brasileiro. Entre as mulheres mais vulneráveis a este problema estão as indígenas, que, não raras vezes, são vítimas de violências físicas e psíquicas, humilhações, estupro, entre outras. A violência por elas suportada é dúplice: intra e interétnica. Embora a Lei 11.340/06 seja o mais relevante instrumento legal do ordenamento brasileiro sobre a violência de gênero, uma vez que a norma foi redigida com base na realidade vivida pela mulher brasileira não indígena, apresenta importantes falhas quando é aplicada a casos de violência contra mulheres indígenas. Diante desses fatos, a presente pesquisa tem por objetivos contextualizar a grave realidade da violência de gênero existente no Brasil; apresentar as violências sofridas pelas mulheres indígenas; e, finalmente, apontar algumas das limitações no emprego da Lei nº 11.340 nos casos em que uma mulher indígena tenha sido vítima de violência de gênero. Como resultado, espera-se contribuir com a análise dos problemas que afetam as mulheres indígenas no Brasil, sobretudo sob o enfoque das violências de gênero interétnicas e intraétnica, das quais elas têm sido vitimadas ao longo dos séculos. Para alcançar o resultado proposto a pesquisa tem caráter exploratório e descritivo, utilizando-se o método dedutivo e as técnicas bibliográfica e documental.

Palavras-chave: violências de gênero; mulher indígena; Lei Maria da Penha; direitos das mulheres.

GENDER VIOLENCE IN BRAZIL AND LAW N. 11.340/06: REFLECTIONS ON THE INDIGENOUS WOMEN

ABSTRACT

As a socio-structural phenomenon culturally embedded in human history, gender violence is endemic throughout the world, affecting women of the most different classes, ethnicities, professions, ages, etc. However, the problem is even more critical in Brazil, since very few countries in the world have as high a number of crimes committed against women as the Brazilian State. Among the most vulnerable women to this problem are indigenous women, who are often victims of physical and psychological violence, humiliation, rape, among others. The violence they endure is twofold: intra and interethnic. Although law 11.340/06 is the most relevant legal instrument of the Brazilian legal system on gender violence, since the rule was written based on the reality experienced by non-indigenous Brazilian women, it has important flaws when it is applied to cases of violence against indigenous women. Given these facts, the present research aims to contextualize the serious reality of gender violence existing in Brazil; present the violence suffered by indigenous women and; finally, to point out some of the limitations in the use of law n. 11.340 in cases where an indigenous woman has been a victim of gender-based violence. As a result, it is expected to contribute to the analysis of the problems that affect indigenous women in Brazil, especially from the perspective of interethnic and intraethnic gender violence, of which they have been victims over the centuries. To achieve the proposed result, the research has an exploratory and descriptive character, using the deductive method and bibliographic and documentary techniques.

Keywords: gender violence; indigenous woman; Maria da Penha Law; women's rights.

1 INTRODUÇÃO

Em 9 de agosto de 2021 uma criança *Guarani-Kaiowá*, de 11 anos, foi vítima de um estupro coletivo, agressões e, após, foi brutalmente assassinada em Dourados – MS (Martins, 2021). Cinco dias antes, em 5 de agosto, uma adolescente indígena *Kaingang*, de 14 anos, foi estuprada e morta nos arredores da Terra Indígena do *Guarita*, em Redentora – RS (Adolescente..., 2021). Duas mulheres indígenas, sem qualquer ligação, vítimas de uma triste realidade existente no Brasil: a violência de gênero. A ausência de políticas públicas efetivas e de medidas coordenadas para promover a devida assistência a mulheres indígenas, faz com que notícias como estas sejam recorrentes no país.

Enquanto um fato socioestrutural inserido culturalmente na história humana, a violência contra as mulheres é um dos grandes problemas da sociedade. Não possuindo uma estrutura fixa, podendo ser praticada nos mais diferentes âmbitos da comunidade, através de diversos meios e pelos mais variados agentes, a violência de gênero atinge as mulheres das mais distintas classes, etnias, profissões, idades, etc.

A violência de gênero é endêmica em todo o mundo, mas é um problema ainda crítico no Brasil. Pouquíssimos países no mundo possuem um número tão elevado de crimes cometidos contra mulheres como o Estado brasileiro, o que faz com que o país, ano após ano, encabece as listas e *rankings* mundiais como uma das nações que mais matam mulheres do Planeta. Se a problemática já é terrível entre as mulheres menos vulneráveis, nos grupos de mulheres vulneráveis a realidade é ainda mais grave.

Onipresente na sociedade brasileira, as populações indígenas não ficaram imunes às violências de gênero. Machismos, agressões físicas e psicológicas, humilhações e suicídios são algumas das violências suportadas por mulheres indígenas. Além disso, após séculos de colonialismo, as violências sexuais – historicamente praticadas por não indígenas – foram internalizadas em algumas comunidades indígenas. Assim, a violência sofrida por estas mulheres é dúplice: intra e interétnica. Somam-se, ainda, a esta realidade, outros fatores que perpetuam e mascaram estas violências, tais como medo, desconhecimento dos seus direitos, ceticismo em relação à eficiência da justiça não indígena, distância entre os órgãos judiciais e as comunidades indígenas, etc.

Após o Brasil ser denunciado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos pela sua omissão no Caso Maria da Penha Maia Fernandes, em 2006, foi criada a Lei n. 11.340 – que se tornou símbolo da luta contra a violência doméstica –, que se transformou no instrumento normativo mais relevante em relação à violência de gênero do ordenamento jurídico brasileiro. Em que pese, porém, a conquista histórica das brasileiras que a Lei representa e os relevantes avanços trazidos pelo dispositivo legal, uma vez que a norma foi toda construída com base na realidade vivenciada pela mulher brasileira não indígena, sua aplicação nos casos de violência de gênero envolvendo mulheres indígenas apresenta importantes falhas.

Deste modo, os objetivos deste trabalho são, de modo dedutivo, contextualizar a grave realidade da violência de gênero existente no Brasil; compreender as violências sofridas pelas mulheres indígenas; e, finalmente, por meio de um olhar multiculturalista, apontar algumas das limitações do emprego da Lei Maria da Penha nos casos em que uma mulher indígena tenha sido vítima de violência de gênero.

Para tanto, primeiramente, mediante revisão bibliográfica, far-se-á delimitações teóricas sobre alguns conceitos ligados à violência de gênero; após, pelo apontamento de dados contidos em relatórios sobre o tema, buscar-se-á demonstrar a situação atual da violência contra a mulher no país; depois, pela análise de trabalhos que apontam as percepções de mulheres *Kaiowá* e *Sateré-Mawé*, tentar-se-á compreender melhor a dinâmica da violência de gênero em comunidades indígenas; por fim, mais uma vez valendo-se de estudos entre as *Kaiowá* e *Sateré-Mawé* e outras etnias, apontar-se-á os principais limitadores da aplicação da Lei Maria da Penha nos casos de violência contra a mulher indígena. O método é qualitativo quanto à abordagem, exploratório e descritivo, quanto ao objetivo, e, por fim, bibliográfico quanto ao procedimento, tendo como sua base teórica a literatura especializada sobre o tema.

2 BREVES REFERENCIAIS TEÓRICOS: O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Neste primeiro tópico serão realizadas breves delimitações teórico-conceituais e considerações introdutórias fundamentais sobre noções-chave para a apreensão do problema analisado neste artigo. Para tanto, a seguir buscar-se-á melhor compreender o conceito de violência de gênero e os diversos fatores envolvidos neste fenômeno.

A violência sempre caminhou ao lado da espécie humana. Como um fenômeno intrinsecamente social, em diversas fases da história civilizatória, em sociedades com distintos graus de desenvolvimento – desde aquelas consideradas menos evoluídas às mais evoluídas –, com as culturas mais diversas, é possível observar-se, em maior ou menor grau, o uso da violência, seja como um elemento legitimador do poder, seja como um instrumento de repressão de condutas indesejadas, seja como ferramenta de dominação de uma classe social sobre outra, seja como meio de pacificação social, entre outras funções.¹

Neste plano, Joice Bernaski e Hélio Sochodolak (2018, p. 44) constatam que a violência

[...] é tão antiga quanto todas as sociedades. Ela é resultado de certa soma de poder desferida contra alguém que, ao ser alvo de violência, procura revidar. Violência gera violência, produzindo sempre novos confrontos. Para Girard (1990, p. 10), “a violência é de todos e está em todos”. A diferença é que ela se manifestou de forma distinta na história, sendo caracterizada de acordo com os padrões de cada época. Regra geral, a violência se combate com a introdução de uma dose maior da mesma, com o intuito de neutralizá-la.

Refletindo sobre a dinâmica histórica da violência, Hannah Arendt (1994, p. 14), nesta acepção, afirma que a essência da violência “é regida pela categoria meio-fim, cuja principal característica, quando aplicada aos negócios humanos, foi sempre a de que o fim corre o perigo de ser suplantado pelos meios necessários para alcançá-lo e que ele justifica”.

Como bem ressalta Luis Mario Martinez Turcios (2012), definir conceitualmente o que é violência não é das tarefas mais simples, porque, uma vez que o fenômeno impacta vários âmbitos da vida humana, abre-se a possibilidade de se abordá-lo sob os mais diversos enfoques teóricos. Esta dificuldade conceitual, entre outras coisas, reside no fato de que, como uma realidade multifacetada e intrincada, não há um único tipo de violência, mas inúmeros. Ademais, o conceito que se pretende dar ao fenômeno pode variar segundo a sua utilização, seus autores e vítimas, seus fins e o contexto no qual ela foi cometida.

Assumindo, porém, o risco de se achar um conceito para um fenômeno tão complexo como o da violência, para os fins metodológicos do trabalho buscar-se-á na filosofia uma definição que traga uma concepção holística do fato. Neste sentido, Yves Michaud (*apud* Aróstegui, 1994) salienta que

[...] hay violencia cuando, en una situación de interacción, uno o varios actores, actúan de forma directa o indirecta, masiva o dispersa, dirigiendo su ataque contra uno o varios interlocutores en grado variable, sea en su integridad física, sea en su integridad moral, en sus posesiones o en sus participaciones simbólicas y culturales (p. 24).

Como pontuado, por revestir-se de caráter múltiplo, a violência pode ser tratada sobre diversos ângulos, tais como a partir do autor ou da vítima, dos danos gerados, dos fins almejados, dos meios usados, etc. Assim, por exemplo, quanto aos tipos de violência existentes, pode-se falar em violência moral, sexual, cultural, social, física, psíquica, financeira, etc. Já em relação às vítimas, pode-se citar a violência infantil, contra idosos, contra a mulher, contra a pessoa LGBTQIA+², entre outras. Logo, seria melhor se pensar em violências e não em violência como um fato estanque.

¹ Girard (1990, p. 26), explicando o papel dos sacrifícios e dos rituais nas sociedades antigas como formas de minimizar a violência, ressalta que “o desejo de violência é dirigido ao próximo; mas como ele não poderia ser saciado à sua custa sem causar conflitos, é preciso desviá-lo para a vítima sacrificial.”

² Sigla para lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, *queers*, intersexo, assexual e outras identidades de gênero e orientações sexuais (Carvalho; Barreto, 2021, p. 4.060).

Seja, entretanto, qual for o conceito empregado ou o critério que se adote para observá-la, infelizmente, na maioria das conjecturas, a mulher terá uma posição de destaque nesta temática, porque é histórica e culturalmente uma das maiores vítimas de violências nos mais variados espaços da sociedade. Assim, entre as inúmeras espécies de violências existentes, interessa-nos, nesta parte, a violência de gênero ou, especificamente, contra a mulher.

Como apontam Chai, Santos e Chaves (2018, p. 645), os termos “violência doméstica, violência familiar e contra a mulher são usados como análogos à violência de gênero, no entanto, cada um destes termos possui significados e consequências teóricas e práticas distintas”. Cientes destas relevantes diferenças, mas sem adentrar em cada uma delas, por razões metodológicas considerar-se-á a violência de gênero, ou contra a mulher, como uma concepção ampla de violência que englobe todos os tipos de violências direcionadas à pessoa do sexo feminino.

Sobre o papel do gênero na violência contra a mulher, Velázquez (2003, p. 17-18) pontua que “a violência é indissociável da noção de gênero, porque se baseia e se exerce na e através da diferença social e subjetiva entre os sexos. Logo, abordar o estudo da violência sem levar em consideração o gênero leva à um beco sem saída”. Para Joan Scott (1995, p. 72), o conceito de gênero “parece ter surgido primeiro entre as feministas americanas, na década de 1970, que queriam insistir na qualidade fundamentalmente social das distinções baseadas no sexo”.

Conforme Fonseca (1997, p. 10), a concepção de gênero pressupõe relações estabelecidas entre os sexos na sociedade, “podendo ser dividido entre sexo biológico e sexo social”. De acordo com a autora, “enquanto o primeiro refere-se às diferenças biológicas, existentes entre homens e mulheres, o segundo diz respeito à maneira que estas diferenças assumem nas diferentes sociedades, no transcorrer da história”. Em acepção semelhante, Guimarães e Pedroza (2015, p. 257-258) complementam afirmando que a definição de gênero

[...] é proposta para superar o determinismo biológico relacionado ao uso do termo sexo ou diferenciação sexual e destacar a construção social das identidades de homens e mulheres. Esse novo conceito propicia uma desnaturalização e desconstrução de definições e papéis referentes ao masculino e ao feminino e possibilita a introdução de compreensões das dinâmicas relacionais entre eles [...].

Deste modo, a ideia da violência de gênero tem como uma de suas vertentes a verificação do modo, fortemente desigual, como os gêneros masculino e feminino são tradicionalmente enxergados nos corpos sociais. Estas desigualdades existentes na percepção social, quase sempre sob o espectro negativo quanto ao gênero feminino, são propulsoras de várias práticas nocivas, entre elas a violência contra a mulher. Isto porque, como destacam Chai, Santos e Chaves (2018)

A violência de gênero consiste em uma maneira de manifestação da desigualdade de gênero, que não ocorre de forma aleatória, pois é decorrente de uma organização social que privilegia o masculino em função do feminino, tanto no âmbito público como no privado. Essa espécie de violência se constitui em formas de opressão e de insensibilidade nas relações entre homens e mulheres, estruturalmente constituídas, reproduzidas no dia a dia e na maioria das vezes sofridas pelas mulheres. Essa natureza de violência se expõe como um meio de dominação e existe entre todas as raças, etnias, classe social e faixas etárias (p. 644).

Nesta perspectiva, aproximando-se um pouco mais do objetivo deste trabalho, Heise (1994, p. 78) explica que a violência contra a mulher “é qualquer ato de força física, ou verbal, ou privação ameaçadora à vida, dirigido à mulher ou à menina, que gere dano físico e psicológico, humilhação ou privação arbitrária de liberdade e que perpetue a subordinação feminina” (tradução nossa). Em semelhante perspectiva, Casique Casique e Furegato (2006, p. 951) asseveram que a violência de gênero

[...] é aquela exercida pelos homens contra as mulheres, em que o gênero do agressor e o da vítima estão intimamente unidos à explicação desta violência. Dessa forma, afeta as mulheres pelo simples fato de serem deste sexo, ou seja, é a violência perpetrada pelos homens mantendo o controle e o domínio sobre as mulheres (tradução nossa).

Definições sobre o que são violências de gênero são ainda trazidas em vários tratados de direitos humanos, que, entre outras funções, instituem ferramentas para a prevenção e a repressão da violência

contra a mulher no domínio interno dos Estados-nação. Nesta acepção, destacam-se como relevantes marcos normativos na tutela da mulher, no âmbito internacional, a Declaração Sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres, da ONU, de 1993, e, regionalmente, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, da OEA, de 1994.

O documento de 1994, também conhecido como Convenção de Belém do Pará, promulgado no Brasil por meio do Decreto n. 1.973, de 1º de agosto de 1996, conceitua, em seu artigo 1º, violência contra as mulheres como “[...] qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (OEA, 1994).

Ademais, a Convenção, em seu artigo 2º, complementa o conceito, afirmando que a violência contra a mulher engloba “a violência física, sexual e psicológica”, “ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, ou não, a sua residência,” também, a “ocorrida na comunidade e praticada por qualquer pessoa” e, por fim, aquela “cometida ou tolerada pelo Estado ou seus agentes” (OEA, 1994).

Tanto a definição de violência de gênero, do artigo 1º, quanto o complemento dos tipos de condutas que se amoldam como violência contra a mulher, da Convenção de Belém do Pará, embora com algumas diferenças, em linhas gerais, têm uma redação bastante semelhante à trazida pela Declaração da ONU, de 1993. Isso não poderia ser diferente, pois a Convenção da OEA teve como inspiração o documento da ONU.

Por fim, cabe consignar que a violência de gênero causa efeitos devastadores sobre a vítima. Um dos principais efeitos da violência contra as mulheres é a quebra e a desapropriação da identidade que as constitui como sujeitos. Segundo Velázquez (1996, p. 319), uma das consequências mais traumáticas decorrentes da violência contra a mulher “é o fenômeno da desestruturação psíquica: perturba o aparelho perceptivo e psicomotor, capacidade de raciocínio e os recursos emocionais das pessoas agredidas, por vezes impedindo-as de reagir adequadamente ao ataque” (tradução nossa). Em ideia convergente, Saffioti (1999, p. 84) dispõe que

As violências física, sexual, emocional e moral não ocorrem isoladamente. Qualquer que seja a forma assumida pela agressão, a violência emocional está sempre presente. Certamente, pode-se afirmar o mesmo para a moral. O que se mostra de difícil utilização é o conceito de violência como ruptura de diferentes tipos de integridade: física, sexual, emocional, moral. Sobretudo em se tratando de violência de gênero, e mais especificamente intrafamiliar e doméstica, são muito tênues os limites entre quebra de integridade e obrigação de suportar o destino de gênero traçado para as mulheres: sujeição aos homens, sejam pais ou maridos.

Assim, pelas rápidas definições trazidas é possível constatar-se que a violência de gênero não tem uma estrutura fixa e bem delineada, podendo ser praticada por intermédio de diferentes meios, nos mais distintos âmbitos da sociedade e pelos mais variados autores, inclusive, frise-se, pelo próprio Estado ou por seus agentes – é a denominada violência institucional ou violência institucionalizada³. Nesta perspectiva, Osborne (2009) conclui que

[...] la violencia contra las mujeres se ejerce por medio de una combinación de factores que van desde la coacción directa hasta vías indirectas que responden a una situación de dominación en todos los órdenes. Desde una óptica de género esta dominación se entiende como patriarcal, patriarcado entendido como un «sistema de organización social en el que los puestos clave de poder – político, económico, religioso y militar – se encuentran, exclusiva o mayoritariamente, en manos de varones (p. 15).

Enquanto fato composto por questões de ordens culturais, psicológicas, monetárias, religiosas, entre outras, embora seja possível visualizar-se certos grupos sociais mais vulneráveis à violência de gênero, a mesma não é uma ocorrência exclusiva de determinada classe social, faixa etária ou população, sendo tal prática cometida contra mulheres com diferentes cores, culturas, níveis de escolaridade, profissões, etc. Trata-se, portanto, de uma realidade endêmica na sociedade atual (Bittar; Nakano, 2011).

³ De acordo com Taquette (2007, p. 94), a violência institucional é “aquela praticada, por ação e/ou omissão, nas instituições prestadoras de serviços públicos [...]. É perpetrada por agentes que deveriam garantir uma atenção humanizada, preventiva e reparadora de danos”.

Conforme explicam Guimarães e Pedroza (2015, p. 262), a conceituação dos tipos de violência de gênero é “importante para destacar as diferentes maneiras que a violência pode se expressar nas relações conjugais e familiares e que por muito tempo não foram enxergadas como tal ou não receberam a devida atenção e cuidado”. A correta definição das violências contra a mulher, portanto, enquanto diversidades de uma realidade variada e complexa, possibilita a organização de informações e de práticas sociais a fim de entender corretamente a problemática a ser enfrentada e se pensar medidas para auxiliar as vítimas destas violências.

3 VIOLÊNCIAS NO BRASIL: DADOS SOBRE A VIOLÊNCIA DE GÊNERO E REFLEXÕES SOBRE AS VIOLÊNCIAS CONTRA A MULHER INDÍGENA

Entendidos o conceito de violência de gênero e outros elementos que compõem o fenômeno, passar-se-á, nesta seção, à análise de dados recentes acerca da violência de gênero no Brasil e, posteriormente, tecer-se-á algumas reflexões sobre a violência praticada contra a mulher indígena especificamente.

A violência de gênero, endêmica em todo o mundo, é um problema ainda mais grave no Brasil. Pouquíssimos países no mundo têm um índice tão elevado de crimes praticados contra a mulher como o Estado brasileiro. Segundo o Mapa da Violência, em 2013, das 83 nações analisadas o Brasil passou do 7º lugar, em 2010, para a 5ª posição no *ranking* mundial dos países com as maiores taxas de feminicídio, ficando à frente somente de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia. Isto porque, naquele ano, o índice de feminicídios no Brasil foi de 4,8 mortes para cada grupo de 100 mil mulheres, número 2,4 vezes maior do que a média global – de 2 mulheres vítimas de assassinatos para cada 100 mil (Waiselfisz, 2015).

Para amenizar a crítica situação da violência no país, em 2015 a Lei n. 13.104 incluiu o feminicídio, consistente em matar uma mulher em razão de sua condição de pessoa do sexo feminino ou por menosprezo ou por discriminação à sua condição de mulher, no rol dos crimes hediondos, e transformou-o numa qualificadora do homicídio, passando a aumentar a pena-base do homicídio de 6 a 20 anos para 12 a 30 (Brasil, 2015), porém já há discussões para torná-lo um tipo penal autônomo⁴.

Em que pese a criação de incipientes políticas públicas pelo Brasil no combate à violência de gênero – como a mencionada tipificação do feminicídio –, tais medidas mostraram-se totalmente ineficazes e, por conseguinte, a realidade existente hoje no país está muito distante dos índices recomendados por órgãos internacionais. Por exemplo, segundo o 11º Anuário de Segurança Pública, em 2016 houve no Brasil 1 estupro a cada 11 minutos; 1 mulher foi morta a cada 2 horas e, por hora, 503 mulheres foram vítimas de agressões (FBSP, 2017, p. 8).

O mesmo Anuário de Segurança Pública mostra que, em 2020, o Brasil teve 3.913 homicídios de mulheres, dos quais 1.350 foram feminicídios, ou seja, 34,5% do total de assassinatos de mulheres, posto que Mato Grosso, com taxa de 3,6, Roraima e Mato Grosso do Sul, ambos com taxa de 3 e o Acre, com taxa de 2,7 mortes por 100 mil mulheres, foram os Estados com os maiores índices de feminicídio. Ademais, 81,5% das vítimas de feminicídio foram mortas por companheiros ou ex-companheiros, mas se forem considerados os demais vínculos de parentesco, 9 em cada 10 vítimas de feminicídio morreram por ação do companheiro ou de algum parente. Por fim, o total de homicídios de mulheres caiu 2,1%, passando de 3,7 mortes por grupo de 100 mil, em 2019, para 3,6 assassinatos para cada 100 mil, em 2020 (FBSP, 2021).

Um estudo mais atual do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) mostra que no Brasil, em 2021, a violência letal contabilizou 1.319 mulheres vítimas de feminicídio, decréscimo de 2,4% no número de vítimas, e 56.098 estupros (incluindo vulneráveis) somente do gênero feminino; um crescimento de 3,7% em relação ao ano anterior. O mesmo documento traz que, em 2021, em média, 1 mulher foi vítima de feminicídio a cada 7 horas e, ainda, que os Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Acre permaneceram como aqueles com os maiores índices de feminicídio no país (FBSP, 2022).

⁴ Ver o Projeto de Lei n. 4.196/20, que visa a tornar o feminicídio um tipo penal autônomo. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2260414>

Cabe ressaltar, entretanto, que a diminuição dos registros de violência contra a mulher, nos últimos dois anos, não representa, de fato, uma diminuição dos casos de violência de gênero, e sim as dificuldades de denúncias no período pandêmico. Neste sentido, o próprio Anuário de FBSP (2020, p. 38) afirma que

Como a maior parte dos crimes cometidos contra as mulheres no âmbito doméstico exige a presença da vítima para a instauração de um inquérito, as denúncias começaram a cair na quarentena em função das medidas que exigem o distanciamento social e a maior permanência em casa. Além disso, a presença mais intensa do agressor nos lares constrange a mulher a realizar uma ligação telefônica ou [...] de dirigir-se às autoridades competentes [...].

De tal modo, o panorama delineado pela breve exposição dos inquietantes índices de violência contra a mulher no Brasil, descoberta, ao menos, duas questões fulcrais: o quanto o machismo e o patriarcalismo estão enraizados na sociedade brasileira e, igualmente, o quão falhas tem sido as medidas e políticas públicas adotadas pelo Brasil para coibir a violência de gênero.

Conforme assinala Simonian (1994, p. 4), a questão da violência contra as mulheres indígenas “tem sido marginalizada no processo da construção do gênero. Apesar deste desinteresse, desde muito a violência tornou-se onipresente em todas as sociedades humanas, ao que as sociedades indígenas não ficaram imunes”. Os tipos de violências praticados contra as mulheres indígenas dentro de suas próprias comunidades perpassam, e muito, as práticas mais comumente observadas na violência de gênero. Acerca do tema, Rodolfo Stavenhagen (2007) descreve que, durante as missões que participou, conversou com várias organizações de mulheres indígenas que denunciaram

[...] prácticas discriminatorias hacia las mujeres en sus propias comunidades, tales como los matrimonios forzados, la práctica de regalar niñas a otras familias, la frecuente violencia doméstica, la violación de las niñas, el despojo de sus propiedades, el limitado acceso de las mujeres a la propiedad de la tierra y otras formas de supremacía masculina y patriarcalismo. Las mujeres tienen pocas oportunidades de denunciar estos abusos ante la ley, y cuando lo hacen sufren incomprensión y presiones fuertes en su entorno familiar y comunitario (p. 150).

Assim como entre os não indígenas, a violência contra as indígenas, em geral, baseia-se em noções patriarcais do poder e do homem como o centro das decisões da comunidade⁵, as quais refletem sobre a mulher. Em certas populações indígenas, dentro das relações familiares e comunitárias, algumas práticas de violência contra a mulher são vistas com naturalidade. Nesta acepção, Alberti-Manzanares (2004, p. 21) aponta, entre as hipóteses que justificam estas práticas, a existência de “valores culturais que sustentam que o homem possui o direito de bater na mulher quando ela não cumpre suas obrigações. Seria uma punição, a fim de corrigir o seu comportamento da maneira que os pais têm a obrigação de educar seus filhos” (tradução nossa).

Comportamentos machistas que legitimam estas violências, em alguns povos indígenas, podem ter sido incorporados pelo contato com não indígenas; em outros, são oriundas do modo como homem e mulher são enxergados na comunidade. Sobre a questão, Kaxuyana e Silva (2008, p. 41) constatam que “os homens indígenas, interagindo em maior grau com a sociedade dita ‘dominante’, têm sido fortemente impactados pelo machismo, que é um plano de fundo das relações de gênero nas sociedades ocidentais”. Em ideia complementar, mas sob o foco da mulher, Segato (2003, p. 31) observa que “depois de iniciado o [...] contato intenso com a sociedade nacional, a mulher indígena padece de todos os problemas e desvantagens da mulher brasileira, mais: o mandato inapelável [...] de lealdade ao povo a que pertence [...]”.

Além do machismo, outro fator que contribui com comportamentos violentos é o alcoolismo. Conforme Rodrigues (1999, p. 02), a questão “é um problema central atualmente [...], contribuindo para aumentar a violência entre os índios, o suicídio entre mais jovens e preconceito da sociedade envolvente quanto à comunidade indígena.” Em ideia convergente, Maristela Torres (2010) adverte que “a maioria dos casos de

⁵ Cabe deixar claro que não há uma forma única na composição destas comunidades, variando o grau de participação da mulher nas tomadas de decisão na coletividade de acordo com cada etnia.

agressões físicas às mulheres é praticada pelos homens quando estão bêbados, muitos ficam extremamente agressivos [...]” (p. 4).

Em entrevista realizada com mulheres Sateré-Mawé⁶, Barroso e Torres (2010, p. 6), constaram que a violência contra elas se dá “por meio da força física ou da violência sexual. Violência considerada pelas entrevistadas como fruto do uso de drogas lícitas e ilícitas. O álcool foi elencado pelas mulheres como sendo o principal responsável pela violência doméstica”.

Alves Viana, Seraguza e Zimmermann (2015, p. 119), ao investigarem relações de gênero entre os *Kaiowá*, nas reservas Verde Limão e Amambai, situadas no município de Amambai-MS, também constataram que o alcoolismo é um propulsor de violências contra mulheres indígenas. De acordo com as autoras, “o alcoolismo e drogas ilícitas no entorno e dentro das aldeias fazem com que as mulheres indígenas se tornem o principal alvo da violência masculina”. Pontuam, ainda, que, por meio das falas de mulheres *Kaiowá* pode-se concluir que “o ciúme, o adultério, o consumo de bebidas alcoólicas e o uso de drogas atuam quase sempre em conjunto nos conflitos de gênero”.

Como destaca Smith (2014, p. 217), os indígenas também “praticam atos de violência sexual. Após anos de colonialismo e a experiência dos internatos, a violência foi internalizada pelas comunidades indígenas”. Logo, as mulheres indígenas também são vulneráveis a crimes sexuais. Sobre o fato, Barroso e Torres (2010, p. 7) trazem relatos ouvidos no sentido de que “as índias ficam quase nuas na beira do rio, os homens dão bebidas para as mulheres, eles ficam bêbados e fazem tudo que eles querem, depois ficam doentes e cheias de filhos”. Para as autoras, “o relato aponta para a construção de um imaginário social onde as mulheres são culpabilizadas pelas situações de vulnerabilidade que o contato com um novo *modus operandi* impõe” (Barroso; Torres, 2010, p. 7).

Cabe mencionar, ainda, que, além das tensões existentes em relações afetivas entre indígenas que, não raras vezes, são marcadas por comportamentos violentos masculinos, as violências de gênero também podem ser percebidas em relações interétnicas: entre indígenas e não indígenas. Barroso e Torres (2010), ao pesquisarem a violência de gênero entre as Sateré-Mawé, registram um relato muito elucidativo sobre a questão, no qual as autoras ouviram

[...] em conversas informais na cidade no período da pesquisa, relatos de que as mulheres indígenas em Parintins sofrem situações de violência no trabalho, sobretudo no trabalho doméstico. Algumas mulheres que se deslocam para Parintins em busca de melhores condições de vida e estudo, trabalham como domésticas e acabam residindo no local de trabalho. De acordo com os relatos, sofrem todo tipo de humilhação e constrangimentos, entre estes a prestação de “favores sexuais” (p. 7).

Por sua vez, como destaca Engel (2020, p. 210-211), tem se discutido pouco sobre como “o recente acirramento dos conflitos agrários envolvendo povos indígenas tem reforçado a violência contra mulheres indígenas, seja aquela advinda diretamente dos conflitos, ou dentro de suas relações familiares e comunitárias”. Quanto à essa questão, o autor destaca o alto número de suicídios entre as indígenas e como esta parte da população indígena é especialmente vulnerável à prática. Embora o suicídio seja usualmente ligado a questões de caráter cultural, esta é uma visão equivocada, devendo-se considerar os efeitos de fatores externos sobre a prática, a qual também se constitui como inegável tipo de violência contra a mulher (Engel, 2020).

Por fim, em relação aos dados desta violência, pontua-se que, em razão de não haver uma política nacional e unificada para enfrentamento de violências de gênero contra a mulher indígena, as compilações existentes em instituições acadêmicas ou órgãos públicos sobre essa relevante – e, igualmente, vulnerável – parcela social estão dispersas, são insuficientes e, por vezes, imprecisas. Ademais, pelos seus costumes e instituições próprias e pelo seu afastamento dos centros urbanos, muitas vezes há uma maior dificuldade em se coletar dados sobre o problema.

Apesar disso, é possível encontrar-se alguns dados sobre o tema. Por exemplo, o Anuário de Segurança Pública, no gráfico de vítimas de feminicídio e demais mortes intencionais de mulheres por raça/cor, mostrou

⁶ Fazem parte da cultura Tapajós-Madeira, rios situados entre os Estados do Amazonas e do Pará, e integram a família linguística tupi-guarani (Botelho; Weigel, 2011, p. 724).

que entre as vítimas de feminicídio, no ano de 2020, “61,8% eram negras, 36,5% brancas, 0,9% amarelas e 0,9% indígenas”. Já quanto às vítimas de demais homicídios femininos intencionais, “71% eram negras, 28% eram brancas, 0,2% indígenas e 0,8% amarelas” (FBSP, 2021, p. 98).

Os números mostrados parecem indicar um cenário positivo quanto à violência em desfavor da mulher indígena, mas, frise-se, há vários fatores que podem fazer com que os dados destas violências, na prática, sejam bastante distintos daqueles trazidos em relatórios. Isto porque a maior parte destes estudos baseia-se em registros de ocorrências policiais e em queixas-crimes feitas pelas vítimas nas delegacias, e, como é mais difícil que uma indígena saia de sua comunidade para denunciar uma eventual violência sofrida e, também, como as polícias militar e civil sequer podem adentrar em território indígena, tais dados podem ficar muito prejudicados.

Nesta perspectiva, diversos fatores podem atuar para perpetuar tais violências e, ainda, para mascarar a realidade. Assim como em algumas comunidades o cacique atua diretamente no enfrentamento da violência de gênero, em outras pode atuar em sentido contrário. Em estudo realizado, Lima (2020, p. 13) verifica que o início de uma ação judicial para punição do agressor é “obstaculizada pela influência do Cacique. Isto denota mais violência para a mulher vitimizada, ter sua escuta negada e seu fórum ser a tribo, sendo a figura do Cacique ou Pajé, na maioria das vezes homem, com poder jurídico tribal”. Alves Viana, Seraguza e Zimmermann (2015, p. 115) constataram realidade análoga entre os *Kaiowá*. De acordo com as autoras,

[...] geralmente não são elas (mulheres indígenas) as denunciantes para as instituições que poderiam as proteger, e sim elas ou parentes recorrem ao capitão, o qual decide pela denúncia ou pelo aconselhamento e, eventualmente, pelo trabalho de capina na roça. De modo geral, o capitão encaminha dois tipos de crimes contra as mulheres, ou seja, homicídio e violência sexual, além do suicídio.

Kaxuyana e Silva (2008, p. 34) abordam outro ponto importante: como a falta de informações pode ser um dificultador na realidade destas mulheres. De acordo com as autoras, “tem amedrontado bastante as mulheres indígenas a informação de que, caso façam a denúncia de que foram vítimas de violência, serão tiradas das suas casas, das suas terras, dos seus territórios de convívio e levadas para as tais casas de abrigo, fora do seu lar”. As autoras ainda narram um episódio no qual, após reconhecerem ser vítimas de violência de gênero, as indígenas questionem “se seus maridos e filhos terão que responder, nas cadeias e prisões das cidades, pelo abuso cometido? Quem irá caçar? Quem irá ajudar na roça?” Esse e outros relatos trazidos pelas autoras mostram o quão complexa é a situação (p. 43).

Logo, evidencia-se a situação de extrema vulnerabilidade experienciada pelas mulheres indígenas em seus mais diversos aspectos, seja na violência intraétnica ou interétnica. Se a questão da violência de gênero contra mulher não indígena, embora conhecida, ainda possui números alarmantes no Brasil, pior ainda é a realidade das mulheres indígenas que, além da situação de vulnerabilidade e violência, enfrentam outros fatores impeditivos de que a violência por elas sofridas seja, ao menos, comunicada aos órgãos competentes.

4 A LEI 11.340/06 NA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER INDÍGENA: UM OLHAR PARA A AUTONOMIA INDÍGENA

Diante das constatações dos tópicos anteriores, é natural que, a essa altura, se questione: Quais medidas devem ser tomadas? A legislação existente é suficiente para lidar com o problema? Leis específicas devem ser criadas? Não sendo o objetivo deste trabalho apontar providências, em termos de produção legislativa, que poderiam ser adotadas pelo Estado brasileiro, pois esta análise exigiria outra pesquisa apenas para discutir o tema, a seguir tecer-se-á considerações sobre alguns dos dificultadores existentes na aplicação da Lei n. 11.340/06 em episódios de violência contra a mulher indígena e a necessidade do reconhecimento do multiculturalismo para superá-los.

A Lei n. 11.340, de agosto de 2006, também chamada de “Lei Maria da Penha”, é o instrumento legal mais relevante do ordenamento brasileiro em relação à violência de gênero. A norma, antes de tudo, representa uma conquista histórica das brasileiras, tratando-se de um importante marco normativo na proteção dos direitos femininos por criar mecanismos fundamentais para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar, tais como a instituição de medidas protetivas, a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher

(Deam), a previsão de assistência à vítima de violência de gênero, entre vários outros instrumentos (Brasil, 2006).

Sem olvidar os relevantes avanços trazidos pela norma em matéria de violência de gênero, particularmente quanto à mulher indígena, a lei tem sua eficiência mitigada por diversos motivos. Para além dos fatores que impedem a realização de denúncias contra as violências sofridas, tais como a maior dificuldade de sair de sua comunidade, o desestímulo de algumas lideranças, o medo, o ceticismo quanto à eficiência da justiça não indígena, pode-se notar, ainda, outras limitações na aplicação da citada lei em casos de violência contra as mulheres indígenas.

Nesta acepção, Campos (2015, p. 397-399) apresenta vários fatores que dificultam a execução da Lei n. 11.340/06 entre grupos de mulheres mais vulneráveis, tais como as indígenas. Entre eles pode-se citar: a língua nativa como fator impeditivo do acesso destas mulheres às Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, pois estes órgãos “não têm profissionais que possam traduzir as demandas das mulheres indígenas [...] feitas na língua de origem; a existência de poucos centros de referência especializados, na sua maioria concentrados apenas nas capitais”. Acrescente-se, ainda, o desconhecimento das mulheres indígenas sobre seus direitos, sobre a finalidade da Lei Maria da Penha, e, até mesmo, acerca do que é a violência de gênero.

Em relação ao desconhecimento sobre a Lei Maria da Penha, Milena F. Barroso e Iraídes C. Torres (2010), num estudo conduzido entre as *Sateré-Mawé*, verificaram que de todas as entrevistadas “apenas uma já tinha escutado falar, mas não sabia do que tratava o documento. Deste fato o estudo demonstrou que as saídas encontradas pelas mulheres para resolver situações de violência são individuais” (p. 8). É claro que o grau de conhecimento sobre a legislação nacional variará em cada etnia, mas, em geral, nota-se um menor conhecimento entre mulheres indígenas, sobretudo entre aquelas que não falam a língua portuguesa. Em razão disso, Anzoategui (2019, p. 202) assinala que as indígenas afirmam que a Lei 11.340 não foi feita para atendê-las,

[...] já que no momento em que as mesmas saem das suas aldeias para procurar ajuda externa, principalmente nas delegacias do interior, não têm um atendimento adequado, pois as autoridades policiais muitas vezes impedem que a denúncia seja feita, ora dizendo que essa questão é da competência da Fundação Nacional do Índio (Funai), ora afirmando que elas devem procurar o cacique, o capitão, a liderança.

Isto ocorre, em grande medida, porque, como aponta Castilho (2008, p. 25), quando a Lei n. 11.340 foi criada “não pensamos na situação da violência contra as mulheres indígenas, praticada no contexto de uma aldeia indígena ou fora dela por homens do mesmo grupo étnico”. Desta forma, o que ocorre é a mera importação de uma legislação toda pensada com base na realidade da mulher não indígena para os casos de violência que tenham indígenas como vítimas. Campos e Trentini (2022, p. 156), em tal sentido, ressaltam que,

Apesar de tratar da mesma temática: a da violência contra a mulher, o hiato entre as realidades sociais dentro das sociedades brancas e indígenas é enorme. Mesmo sendo nosso país signatário de vários tratados internacionais com diretrizes voltadas para o assunto, a tratativa é fragmentada, já que a realidade da mulher branca é bem diferente da mulher indígena. Nem mesmo a tratativa do feminicídio traz com clareza a questão desse tipo de violência em um contexto indigenista, que possui um esboço próprio e com consequência divergente da comumente abraçada pelo tema.

Além disso, há uma grande quantidade de especificidades históricas, culturais, sociais, geográficas, etc., presentes nas dinâmicas de violências contra a mulher que não são devidamente respeitadas pela legislação. O documento Diretrizes Nacionais Feminicídio, de 2016, especificamente em relação ao feminicídio, traz que, embora

[...] não existam variáveis que permitam explorar os contextos em que as mortes ocorreram, é importante salientar que cada região apresenta características demográficas e culturais que conferem especificidades para as mortes violentas de mulheres na intersecção com outros marcadores de diferenças sociais – como etnia e nas formas como as mulheres indígenas são afetadas, por exemplo, na vulnerabilidade de meninas e adolescentes na exploração sexual e no tráfico de pessoas, que afeta principalmente mulheres –, além do machismo que atravessa o país [...], ganhando contornos culturais variados [...] (Brasil; ONU, 2016, p. 26).

Diante da observação de várias falhas existentes na Lei Maria da Penha quanto à tutela da mulher indígena vitimada pela violência, sugere-se, como um dos caminhos possíveis para superação da problemática, o reconhecimento do multiculturalismo e o fortalecimento da autonomia da mulher indígena. Conforme Trevisam e Leister (2012) explicam,

O multiculturalismo reflete a necessidade de redefinir conceitos como cidadania e democracia, relacionando-os à afirmação e à representação política das identidades culturais subordinadas, além de que, questiona os conhecimentos produzidos e transmitidos de uns aos outros que evidenciam etnocentrismos e estereótipos criados pelos grupos sociais dominantes, silenciadores de outras visões de mundo.

Salienta-se que o multiculturalismo se funda na ideia de equivalência entre as distintas culturas e povos, não existindo entre elas hierarquia; ao contrário, um contínuo e dinâmico processo de aprendizagem, trocas e absorções mútuas, por meio de um diálogo intercultural. Boaventura de Sousa Santos (1997), para a instrumentalização do multiculturalismo, propõe a adoção de uma hermenêutica diatópica que baseia-se na ideia

[...] de que os *topoi* de uma dada cultura, por mais fortes que sejam, são tão incompletos quanto a própria cultura a que pertencem. Tal incompletude não é visível do interior dessa cultura, uma vez que a aspiração à totalidade induz a que se tome a parte pelo todo. O objectivo da hermenêutica diatópica não é, porém, atingir a completude – um objectivo inatingível – mas, pelo contrário, ampliar ao máximo a consciência de incompletude mútua através de um diálogo que se desenrola, por assim dizer, com um pé numa cultura e outro, noutra. Nisto reside o seu carácter diatópico (p. 23).

A segunda medida é o fortalecimento da autonomia da mulher indígena. Uma vez que, como afirmado por Ana Jesús L. Días (2019), violência é sinônimo de silenciamento, neste trabalho considerar-se-á a ampliação das vozes das mulheres indígenas como um dos modos de se fortificar sua autonomia. Isto porque, como preceitua a autora,

[...] *la violencia es muda: consiste en la privación del lenguaje, en la total ausencia de palabras, de modo que si el quién de cada cual se gana mediante la acción en el lenguaje, el fenómeno de la violencia desdibuja, destruye la identidad, el quién de cada cual, por tanto, la pluralidad es condición indispensable del hecho político. Solo mediante la acción y la palabra, cuya base se halla en la pluralidad de lo humano, resulta posible la adquisición de un lugar propio en el mundo, de una voz que nos singularice propiamente como un alguien. El reconocimiento de alguien como un ser verdaderamente humano se halla en estricta dependencia con la posesión por su parte de un estatus político constatado. Tener un lugar en el mundo, ser un alguien, funciona como condición de posibilidad de la ciudadanía que nos permite hablar y actuar* (p. 17).

Logo, em respeito ao direito à autodeterminação, ao multiculturalismo e à autonomia das mulheres indígenas, cabe ao Estado brasileiro, neste tema, promover políticas públicas que garantam às mulheres indígenas o acesso a informações claras e precisas, em sua língua nativa, acerca de noções básicas da Lei Maria da Penha, para que elas, no exercício de sua autodeterminação e autonomia, possam, avaliando os impactos que a legislação terá sobre a sua vida íntima, decidir, por si mesmas, e exteriorizar a decisão sobre a utilização, ou não, da lei em casos de violências que eventualmente tenham sofrido.

Para a instrumentalização destas medidas, entende-se de suma importância a existência de tradutores culturais, proposta por Castilho (2008), em todas as instituições que compõem a política nacional de combate à violência contra a mulher (Deam, centro de referência, casa-abrigo, etc.). Estes profissionais, que conhecem costumes e tradições indígenas de certa etnia, poderiam atuar na promoção do diálogo entre as mulheres indígenas e estes órgãos, a fim de que a mulher receba todas as informações e a assistência necessária.

Por fim, especificamente em relação à necessidade de se adotar, ou não, novas leis, as opiniões são divergentes. Há aqueles que defendem a criação de uma nova lei, aplicável só aos casos de violência contra a mulher indígena, pois, segundo estes, a Lei Maria da Penha tem várias limitações na proteção desta parcela social; há, ainda, os que advogam que a Lei n. 11.340 deve ser aplicada a estes casos, mas que a norma deve

passar por alterações para que sejam corrigidas limitações existentes na tutela da mulher indígena⁷; ainda, outros sustentam que a norma seja mantida e aplicada tal como está redigida, pois a lei traz plena proteção à mulher indígena.

Independente de qual medida se defenda – sem entrar na discussão de qual é a mais eficaz –, é necessário que, primeiro, o Estado brasileiro institua políticas públicas no sentido de promover maior autonomia à mulher indígena, para que, uma vez que compreenda o fim da lei e, sobretudo, entenda o que é a violência de gênero, possa decidir, por si mesma, se denunciará, ou não, as violências sofridas. Qualquer medida em sentido contrário será uma mera imposição, de caráter assimilatório, às mulheres indígenas. Em síntese, como propõe Sacchi (2005, p. 105), ao analisar os novos modelos de relacionamentos entre homens e mulheres indígenas “são os povos indígenas que devem decidir quais aspectos devem ou não ser preservados de acordo com sua organização social”.

Conforme Santos (2010, p. 446), “a incompletude provém da própria existência de uma pluralidade de culturas [...]”. E, “aumentar esta consciência – de incompletude cultural – é uma das tarefas prévias à construção de uma concepção emancipadora e multicultural de direitos humanos”. Desse modo, é nesta “dialética entre igualdade e diferença, entre superar toda a desigualdade e, ao mesmo tempo, reconhecer as diferenças culturais, que os desafios dessa articulação se colocam” (Candau, 2016, p. 30).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscou-se, na presente pesquisa, apresentar uma análise do tema relacionado à questão indígena no Brasil, qual seja: as violências de gênero que historicamente têm vitimado mulheres indígenas.

Diante de tudo o que foi exposto, é possível chegar-se a algumas conclusões.

A primeira delas é que, sendo a violência um fenômeno intrinsecamente social, ela é tão antiga quanto a sociedade. Nesta acepção, é possível visualizar o fenômeno nas sociedades com os mais diversos graus de desenvolvimento, nas mais diferentes épocas históricas, exercendo os papéis de ferramenta de repressão de condutas não desejada, de pacificação social, de tomada e manutenção do poder, etc.

Em relação à violência perpetuada contra pessoas do sexo feminino, pode-se concluir que o fato é indissociável da noção de gênero. Isto porque as violências praticadas contra a mulher pautam-se no modo desigual como o masculino e o feminino são enxergados tradicionalmente nos corpos sociais, cujo gênero feminino quase sempre é visto sob o espectro negativo, concepção que se exterioriza em formas de opressões nas relações homem-mulher, estrutural e socialmente criadas e cultural e historicamente reproduzidas, na maioria das sociedades.

A segunda inferência possível é a de que os dados apresentados demonstram quão grave é o problema da violência de gênero no Brasil. Constatações como as de que o país ocupa a quinta posição no *ranking* global dos países com as maiores taxas de feminicídios; de que o número de feminicídios no Brasil é maior que o dobro da média mundial; de que, em 2016, houve um estupro a cada 11 minutos, 1 mulher foi morta a cada 2 horas e, por hora, 503 mulheres foram vítimas de agressões; e, por fim, de que 9 em cada 10 vítimas de feminicídio morreram por ações de seu companheiro ou de algum parente, demonstram o quanto as políticas públicas criadas pelo Brasil para a promoção dos direitos das mulheres têm sido ineficazes.

A terceira dedução que pode ser retirada da pesquisa é a extrema situação de vulnerabilidade das mulheres indígenas. A inexistência de uma política nacional para enfrentamento de violências de gênero contra a mulher indígena faz com que os dados existentes sobre esta espécie de violência estejam esparsos, sejam insuficientes e, também, não conclusivos. Os poucos estudos que trazem dados sobre o tema mostram um cenário, em tese, bastante positivo quanto à violência praticada contra mulheres indígenas. Em razão, porém, de vários fatores que dificultam a coleta e o registro destas informações e até mesmo pela invisibilidade dos

⁷ Há mais de uma centena de propostas legislativas que visam a alterar a Lei 11.340/06. Por todos, ver o PL n. 1190/22, que trata da obrigatoriedade de ensino de noções básicas da Lei nas escolas públicas. Disponível em: www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2322566

povos indígenas, os indicadores de violência contra as mulheres indígenas podem ser muitos superiores, de fato, aos apresentados nos relatórios existentes.

A quarta averiguação é a de que os tipos de violências sofridos pelas mulheres indígenas, dentro e fora de suas comunidades, ultrapassam as práticas comumente observadas na violência de gênero. Assim como entre “brancos”, a violência contra a mulher entre os indígenas, em geral, baseia-se em noções patriarcais de poder, sendo condutas masculinas violentas enxergadas em determinadas etnias com naturalidade. Machismos, violência física, psíquica e sexual, humilhações e suicídios, são algumas das agressões suportadas pelas indígenas. De acordo com estudos conduzidos entre as mulheres *Kaiowá* e as *Sateré-Mawé*, constatou-se o ciúme, o adultério, o consumo de bebidas alcoólicas e a utilização de drogas ilícitas como propulsoras de violências de gênero. Por fim, pôde-se observar fatores que atuam na perpetuação e ocultação destas violências, como maior dificuldade de sair de sua comunidade, desestímulo de algumas lideranças, medo, ceticismo quanto à eficiência da justiça não indígena, etc.

A quinta verificação foi a de que, embora a Lei Maria da Penha seja um marco normativo na proteção dos direitos das mulheres, existem vários limitadores na sua aplicação em episódios de violência de gênero envolvendo mulheres indígenas. Neste viés, sugeriu-se, de um lado, o reconhecimento do multiculturalismo e, de outro, o fortalecimento da autonomia da mulher indígena como soluções ao problema. Assim, partindo-se da concepção da necessidade de construções de diálogos interculturais, em virtude da incompletude da cultura ocidental, propôs-se que o poder público crie políticas públicas no sentido de promover maior autonomia da mulher indígena, para que, uma vez que compreenda a finalidade da lei e, sobretudo, entenda o que é a violência de gênero, possa decidir, por si mesma, se denunciará, ou não, violências sofridas. Esta medida visa, mediante a promoção da autodeterminação, a dar voz à mulher indígena, uma vez que se assume, neste artigo, que a violência é uma forma de silenciamento.

Diante da ausência de uma política nacional de ações governamentais efetivas e de poucos estudos sobre o tema, constata-se que a questão da violência de gênero contra a mulher indígena ainda está em fase embrionária no Brasil. Em vários países latino-americanos, por exemplo, México e Peru, a temática da tutela da mulher indígena encontra-se num estágio muito mais adiantado do que em território nacional, sendo possível notar relevantes avanços no campo acadêmico, das políticas públicas, dos movimentos sociais, entre outros. O Brasil ainda tem um longo caminho a trilhar na área da justiça de gênero indígena. Ainda há muito a se fazer para que as mulheres indígenas possam ter seus direitos e, principalmente, a sua integridade física, psíquica e sexual, protegidos em âmbito nacional.

6 REFERÊNCIAS

ADOLESCENTE indígena é encontrada morta em reserva de Redentora, diz polícia. *G1*, São Paulo, 5 ago. 2021. Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/08/4943216-crianca-indigena-de-11-anos-morre-jogada-de-pedreira-apos-sofrer-estupro-coletivo.html>. Acesso em: 23 jul. 2022.

ALBERTI-MANZANARES, Pilar. ¿Qué es la violencia doméstica para las mujeres indígenas en el medio rural? In: JUAN, Teresa Fernández de (coord.). *Violencia contra la mujer en México*. México: Comisión de Derechos Humanos, 2004. Disponível em: https://catedraunescodh.unam.mx/catedra/SeminarioCETis/Documentos/Doc_basicos/5_biblioteca_virtual/7_violencia/17.pdf. Acesso em: 26 jul. 2022.

ALVES VIANA, A. E.; ZIMMERMANN, T. R. Relações de gênero e violência contra mulheres indígenas em Amambai – MS (2007-2013). *Espaço Ameríndio*, v. 9, n. 1, p. 105-126, jan./jun. 2015. DOI: 10.22456/1982-6524.53538. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/EspaçoAmeríndio/article/view/53538>. Acesso em: 27 jul. 2022.

ANZOATEGUI, Priscila de Santana. Mulheres indígenas em situação de violência e a aplicação da lei maria da penha no mato grosso do sul. In: Congresso Direito e Democracia do MS. *Anais*. Campo Grande (MS), 2019. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/icdded2019/227035-MULHERES-INDIGENAS-EM-SITUACAO-DE-VIOLENCIA-E-A-APLICACAO-DA-LEI-MARIA-DA-PENHA-NO-MATO-GROSSO-DO-SUL-PRISCILA-DE>. Acesso em: 25 jul. 2023.

ARENDDT, Hannah. *Sobre a violência*. Trad. André Duarte. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

ARÓSTEGUI, Julio. Violencia Sociedad y Política: la definición de violencia. *Revista Ayer*, n. 13, p. 17-55, 1994. Disponível em: <https://revistaayer.com/articulo/1126>. Acesso em: 22 jul. 2022.

- BARROSO, Milena Fernandes. Experiências de violência doméstica no contexto indígena: percepções das mulheres sateré-mawé. *Gênero na Amazônia*, Belém, n. 2, p. 125-148, jul./dez. 2012. Disponível em: <https://www.generonaamazonia.ufpa.br/edicoes/edicao-5/artigos/7-Experiencias-de-Violencia-Milena.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2022.
- BARROSO, Milena Fernandes; TORRES, Iraildes Caldas. Mulheres Sateré-Mawé e o significado da violência doméstica no município de Parintins (AM). In: FAZENDO GÊNERO, 9., Diásporas, Diversidade e Deslocamentos, 2010, Florianópolis-SC. *Anais eletrônicos*. Florianópolis: UFSC, 2010. Disponível em: http://www.fg2010.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1278285247_ARQUIVO_Artigo-MulheressateremaweeosignificadodaviolenciaFinal.pdf. Acesso em: 26 jul. 2022.
- BERNASKI, Joice; SOCHODOLAK, Helio. História da violência e sociedade brasileira. *Oficina do Historiador*, v. 11, n. 1, p. 43-60. jan./jun. 2018. DOI: <https://doi.org/10.15448/2178-3748.2018.1.24181>. Acesso em: 24 jul. 2022.
- BITTAR, Daniela Borges; NAKANO, Ana Márcia Spanó. Violência intrafamiliar: análise da história de vida de mães agressoras e toxicod dependentes no contexto da família de origem. *Texto & Contexto – Enfermagem [on-line]*. v. 20, n. 1, p. 17-24. jan./mar. 2011. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-07072011000100002>. Acesso em: 24 jul. 2022.
- BOTELHO, João Bosco; WEIGEL, Valéria Augusta C. M. Comunidade sateré-mawé Y'Apyrehyt: ritual e saúde na periferia urbana de Manaus. *História, Ciências, Saúde*, v. 18, n. 3, p. 723-744, jul./set. 2011. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-59702011000300007>. Acesso em: 26 jul. 2022.
- BRASIL. Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. *Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará em 9 de junho de 1994*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 22 jul. 2022.
- BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres [...] e dá outras providências. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 27 jul. 2022.
- BRASIL. Lei n. 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 25 jul. 2022.
- BRASIL. Projeto de Lei n. 1190, apresentado em 11 de maio de 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2322566>. Acesso em: 27 jun. 2022.
- BRASIL. Projeto de Lei n. 4196, apresentado em 12 de agosto de 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2260414>. Acesso em: 27 jun. 2022.
- BRASIL; ONU. *Diretrizes Nacionais Feminicídio: investigar, processar e julgar – com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres*. Brasília: Imprensa Nacional, 2016.
- CAMPOS, Carmen Hein de. Desafios na implementação da Lei Maria da Penha. *Revista Direito GV [on-line]*, v. 11, n. 2, p. 391-406, jul./dez. 2015. DOI: <https://doi.org/10.1590/1808-2432201517>. Acesso em: 27 jul. 2022.
- CAMPOS, Deo; TRENTINI, Livia. O silêncio de Yebá Bêló: violência e ausência de legislação protetiva específica das mulheres indígenas. *Interfaces Científicas – Humanas e Sociais*, v. 9, n. 3, p. 149-168. 2022. DOI: <https://doi.org/10.17564/2316-3801.2022v9n3p149-168>. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/humanas/article/view/8584/4950>. Acesso em: 27 jul. 2022.
- CANDAUI, Vera Maria Ferrão. Ideias-força do pensamento de Boaventura Sousa Santos e a educação intercultural. *Educação em Revista [on-line]*, v. 32, n. 1, p. 15-34, jan./mar. 2016. DOI: <https://doi.org/10.1590/0102-4698140011>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edur/a/cjs9NB4DWjqv8ncCZg7RbDM/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 27 jul. 2022.
- CARVALHO, Angelita Alves de; BARRETO, Rafael Chaves Vasconcelos. A invisibilidade das pessoas LGBTQIA+ nas bases de dados: novas possibilidades na Pesquisa Nacional de Saúde 2019? *Ciência & Saúde Coletiva [on-line]*, v. 26, n. 9, p. 4.059-4.064, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1590/1413-81232021269.1200202>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/rwDkNhDC-dyY5xdfyXNxmmGH/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 23 jul. 2022.
- CASIQUE CASIQUE, Leticia; FUREGATO, Antonia Regina Ferreira. Violence against women: theoretical reflections. *Revista Latino-Americana de Enfermagem [on-line]*, v. 14, n. 6, p. 950-956, nov./dez. 2006. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-11692006000600018>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/jrlae/a/PKjsM9ngxJXf7VTpHkx4GGs/?format=pdf&lang=en>. Acesso em: 22 jul. 2022.
- CASTILHO, Ela Wiecko V. de. A violência doméstica contra a mulher no âmbito dos povos indígenas: qual lei aplicar? In: VERDUM, Ricardo et al. (org.). *Mulheres indígenas, direitos e Políticas Públicas*. Brasília: Inesc, 2008. Disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/mulheres_indigenas_direitos_pol_publicas.pdf. Acesso em: 26 jul. 2022.
- CHAI, C. G.; SANTOS, J. P. dos; CHAVES, D. G. Violência institucional contra a mulher: o Poder Judiciário, de pretensão protetor a efetivo agressor. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, v. 13, n. 2, p. 640-665, 2018. DOI: <https://doi.org/10.5902/1981369429538>. Acesso em: 22 jul. 2022.

- DÍAS, Ana Jesús López. *Violencias de género: persistencia y nuevas formas*. Madrid: Editora Catarata, 2019. E-book.
- ENGEL, Cíntia Liara. A violência contra a mulher. In: FONTOURA, Natália et al. (org.). *Beijing +20: avanços e desafios no Brasil contemporâneo*. Brasília: Ipea, 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/201111_livro_beijing_20_book_web.pdf. Acesso em: 26 jul. 2022.
- FONSECA, Rosa Maria Godoy Serpa da. Espaço e gênero na compreensão do processo saúde-doença da mulher brasileira. *Revista Latino-Americana de Enfermagem*, v. 5, n. 1, p. 5-13, jan. 1997. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-11691997000100002>. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rlae/article/view/1216/1236>. Acesso em: 22 jul. 2022.
- FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*, São Paulo: FBSP, ano 11, 2017. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/01/ANUARIO_11_2017.pdf. Acesso em: 20 jul. 2022.
- FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*, São Paulo: FBSP, ano 14, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2022.
- FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*, São Paulo: FBSP, ano 15. 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2022.
- FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Violência contra as mulheres em 2021*. São Paulo: FBSP, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/violencia-contra-mulher-2021-v5.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2022.
- GIRARD, René. *A violência e o sagrado*. Trad. Martha Conceição Gambini. São Paulo: Editora Universidade Estadual Paulista, 1990.
- GUIMARÃES, Maisa Campos; PEDROZA, Regina Lucia Sucupira. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. *Psicologia & Sociedade*, v. 27, n. 2, p. 256-266. maio/ago. 2015. DOI: <https://doi.org/10.1590/1807-03102015v27n2p256>. Acesso em: 24 jul. 2022.
- HEISE, Lori. Violence Against Women: The Hidden Health Burden. *World health statistics quarterly. Rapport trimestriel de statistiques sanitaires mondiales*, n. 46, p. 78-85, 1993. Disponível em: http://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/48688/WHSQ_1993_46_No.1_p78-85_eng.pdf;jsessionid=F35FE5B4BF3CD4807EED5F23B9852DCA?sequence=1. Acesso em: 24 jul. 2022.
- KAXUYANA, Valéria Paye Pereira; SILVA, Suzy Evelyn de Souza. A Lei Maria da Penha e as mulheres indígenas. In: VERDUM, Ricardo et al. (org.). *Mulheres indígenas, direitos e Políticas Públicas*. Brasília: Inesc, 2008. Disponível em: http://www.educaadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/mulheres_indigenas_direitos_pol_publicas.pdf. Acesso em: 26 jul. 2022.
- LIMA, Paula Calábria da Silva. *Ordenamento jurídico brasileiro e o poder do cacique na comunidade indígena: uma abordagem antropológica jurídica da violência familiar em Águas Belas-PE*. 2020. 81 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Culturas Africanas, da Diáspora, e dos Povos Indígenas) – Universidade de Pernambuco, Garanhuns, 2020. Disponível em: https://w2files.solucaoatrio.net.br/atrio/upe-ga-cadpi_upl//THESIS/2/ordenamento_juridico_brasileiro_e_o_poder_do_cacique_na_comunidade_indigena_uma_abordagem_antropolgicajuridica_da_violencia_familiar_em_guas_belaspe._20201104102758109.pdf. Acesso em: 26 jul. 2022.
- MACHADO, Sarah Pedrollo. *Violência doméstica e familiar: análise de documentos na delegacia de atendimento à mulher de Dourados-MS*. 2020. 80 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/bitstream/prefix/4037/1/SarahPedrolloMachado.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2022.
- MARTINS, Thays. Criança indígena de 11 anos morre jogada de pedreira após sofrer estupro coletivo. *Correio Braziliense*, Brasília, 12 ago. 2021. Brasil. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/08/4943216-crianca-indigena-de-11-anos-morre-jogada-de-pedreira-apos-sofrer-estupro-coletivo.html>. Acesso em: 23 jul. 2022.
- ONU. Organização das Nações Unidas. *Declaração Sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres*. Proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 48/104, de 20 de dezembro de 1993. 1993. Disponível em: <http://www.un-documents.net/a48r104.htm>. Acesso em: 22 jul. 2022.
- ONU Mulheres/Brasil. Secretaria de Políticas para Mulheres do Ministério da Mulher, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça. *Diretrizes para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres*. Brasília-DF, 2016. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_feminicidio.pdf.
- OEA. Organização dos Estados Americanos. *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher*. Adotada em Belém do Pará, Brasil, em 9 de junho de 1994, no Vigésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral. 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 22 jul. 2022.
- OSBORNE, Raquel. *Apuntes sobre violencia de género*. Barcelona: Edicions Bellaterra, 2009.

- RODRIGUES, Patrícia de Mendonça: O surgimento das armas de fogo: alteridade e feminilidade entre os Javaé. *Revistas Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 7, p. 35-49, 1999. DOI: <https://doi.org/10.1590/%25x>. Disponível: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/11992/11267>. Acesso em: 27 jul. 2022.
- SACCHI, Ângela. *Mulheres indígenas: processo organizativo e as demandas de gênero*. In: VERDUM, R. Assistência técnica e financeira para o desenvolvimento indígena. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2005.
- SAFFIOTI, Heleieth I. B. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. *São Paulo em Perspectiva [on-line]*, v. 13, n. 4, p. 82-91, dez. 1999. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-88391999000400009>. Acesso em: 24 jul. 2022.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2010.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, n. 48, p. 11-32, jun. 1997. Disponível em: http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao_multicultural_direitos_humanos_RCCS48.PDF. Acesso em: 27 jul. 2022.
- SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*, v. 20, n. 2, p. 71-99. jul./dez. 1995. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721/40667>. Acesso em: 24 jul. 2022.
- SEGATO, Rita Laura. *Uma agenda de ações afirmativas para as mulheres indígenas do Brasil*. Brasília: UnB, 2003. p. 1-79. (Série Antropologia, v. 326).
- SIMONIAN, Ligia T. Lopes. Mulheres Indígenas vítimas de violência. *Papers do Naea*, n. 30, nov. 1994. DOI: <http://dx.doi.org/10.18542/papersnaea.v3i1.11980>. Acesso em: 25 jul. 2022.
- SMITH, Andrea. A violência sexual como uma ferramenta de genocídio. *Espaço Ameríndio*, v. 8, n. 1, p. 195-230, jan./jun. 2014. DOI: <https://doi.org/10.22456/1982-6524.47357>. Acesso em: 27 jul. 2022.
- STAVENHAGEN, Rodolfo. *Los Pueblos Indígenas y sus Derechos*. México: Unesco, 2007.
- TAQUETTE, Stella (org.). *Mulher adolescente/jovem em situação de violência*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007. Disponível em: https://bvssp.icict.fiocruz.br/pdf/mul_jovens.pdf. Acesso em: 22 jul. 2022.
- TORRES, Maristela Souza. *Um olhar sobre a violência intrafamiliar em aldeias Karajás*. Anais Fazendo Gênero 9, Diásporas, Diversidades, Deslocamentos. 23 a 26 de agosto de 2010. Instituto de Estudos de Gênero. Santa Catarina: UFSC, 2010. Disponível em: https://www.fg2010.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1266957895_ARQUIVO_UmolharsobreaviolenciaintrafamiliaralaldeiasKaraja.pdf. Acesso em: 20 jun. 2023
- TREVISAM, Elisaide; LEISTER, Margareth Anne. A tolerância e os direitos humanos: aceitar o multiculturalismo e as diversidades para viver uma cultura democrática. In: *Revista Mestrado em Direito*, Osasco, ano 12, n. 1, p. 199-227, 2012.
- TURCIOS, Luis Mario Martinez. Elementos para compreender la violencia. In: ALFARO, Juan Cristóbal Aldana et al. *Análisis interdisciplinario de las diversas formas de violencia contra la mujer*. Guatemala: Editorial Cara Parens, 2012. Disponível em: <https://observatorioviolencia.org/documentos/6646/>. Acesso em: 22 jul. 2022.
- VELÁZQUEZ, Susana. Extraños en la noche. La violencia sexual en la pareja. In: BURIN, Mabel; DIO BLEICHMAR, Emilce (comp.). *Género, psicoanálisis, subjetividad*. Buenos Aires: Paidós, 1996.
- VELÁZQUEZ, Susana. *Violencias cotidianas, violencia de género: escuchar, comprender, ayudar*. Buenos Aires: Paidós, 2003.
- WAISELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil*. 1. ed. Brasília: OPAS; OMS; ONU; Mulheres; SPM; Flacso, 2015. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em: 25 jul. 2022.

Autora correspondente:

Elisaide Trevisam
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS
Faculdade de Direito (FADIR/UFMS)
R. Ufms, 865 - Vila Olinda, Campo Grande - MS, CEP 79070-900
E-mail: elisaide.trevisam@ufms.br

**Todo conteúdo da Revista Direito em Debate
está sob Licença Creative Commons CC – By 4.0.**